

COORDENADORIA DE TERRAS INDÍGENAS/SG/MIRAD

Informação Técnica nº 111

PROPOSTA DE HOMOLOGAÇÃO DA DEMARCAÇÃO DA A.I. BARRA VELHA:  
o que se pode chamar de "proposta indecorosa"

Em primeiro lugar torna-se importante destacar a precariedade do material encaminhado aos integrantes do GT Interministerial instituído pelo Decreto 88.118/83, especialmente porque já é do domínio público o conhecimento sobre os problemas existentes na área, na relação índios Pataxó e IBDF.

A apresentação de um laudo antropológico preciso e circunstanciado é tida como condição sine qua non para uma identificação justa de territórios e/ou áreas, reservas indígenas (Cf. Decr. 76.999/76, art. 2º, § 1º e Decr. 88.118/83, art. 2º, § 1º), e no caso das terras Pataxó de Barra Velha, o mesmo não é fornecido.

Na própria carta de encaminhamento (CT-003/PRESI/487/86), o Coordenador do GT antes referido, Dr. Romero Jucá Filho, fornece dados relativos aos Postos Indígenas Caramuru e Paraguassú, mas não precisa o processo que levou à ocupação da área em questão pelos Pataxó, o processo que redundou em expropriação destes mesmos indígenas, do qual o IBDF é agente ativo, sem o que, o MIRAD não pode se pronunciar sobre a homologação proposta.

A própria participação indígena no processo de identificação da Área Indígena Barra Velha não aparece na documentação fornecida. E sabe-se, conforme publicações existentes, que os Pataxó não aceitam a presença do IBDF na área, que os mesmos não só se consideram expropriados pelo próprio poder público federal, mas que também estes indígenas têm si-

do sistematicamente agredidos e perseguidos por agentes do IBDF (ver, por exemplo, Cornélio Vieira OLIVEIRA, 1985, Barra Velha - um último refúgio. Londrina. A.N.Impressora Ltda).

A cópia de um Termo de Acordo firmado entre FUNAI e IBDF em 1980 apenas informa sobre o caráter autoritário e inconstitucional do processo expropriatório realizado e ratificado por órgãos públicos federais, um dos quais inclusive, é o responsável pela tutela dos interesses indígenas, o que deve ser feito em nome da sociedade e do Estado brasileiro (Ver FUNAI/IBDF, 1980, Termo de Acordo...).

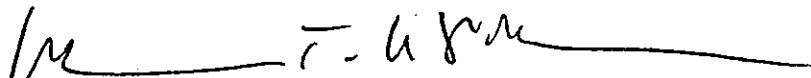
A Coordenadoria de Terras Indígenas do MIRAD tem notícia da acusação feita aos Pataxó, e que diz respeito à práticas que levam à destruição do eco-sistema da Serra do Mar. Mas se uma tal acusação é procedente, cabe responsabilizar o órgão tutor, por não viabilizar condições dignas de sobrevivência aos Pataxó, nem mesmo um plano de manejo junto ao meio natural local. Tal acusação em si não justifica a expropriação realizada.

Pelo que se tem conhecimento, o IBDF invadiu o território dos Pataxó, o que é inconstitucional, ilegal e imoral. Os Pataxó têm direito aos 22.500 ha. de terras que compõem a área original declarada como Parque Nacional do Monte Pascoal (Cf.Decr. 242, de 29/11/1961). Em termos de alternativa, já que é fundamental reconhecer os direitos históricos dos Pataxó de Barra Velha, bem como garantir a preservação e proteção da Mata Atlântica existente no local, a única proposta viável é a da criação de um Parque Indígena, conforme dispõe o Estatuto do Índio (Cf.LEI 6.001/73, art. 28º). Criado e regularizado o Parque Indígena de Barra Velha, aí sim a FUNAI e o IBDF poderão firmar termos de acordo, convênios, etc... com vistas à proteção dos direitos históricos indígenas, à preservação

do eco-sistema local, à elaboração e implantação de um plano de manejo, etc...

Resta ainda fornecer a notícia de que a área demarcada e proposta para homologação é constituída basicamente de terras arenosas e de brejos, o que dificulta sobremaneira as atividades agrícolas dos indígenas (Cf.CARVALHO,1986). De mais a mais, a área é muito exígua a considerar o total da população indígena local , que pelos dados da FUNAI é de 1.353 indivíduos (Cf.FUNAI, 1986: 1).

Brasília, 02 de Dezembro de 1986



Lúcia T.Lopes Simonian

Antropóloga